



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 044/2021** - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.
- **Lei Nº 045/2021** - Institui o Programa Sopa Na Comunidade no âmbito do Município de Saubara e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 044/2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 044/2021, na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2021, com a Emenda Aditiva ao art. 6º e Ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade étnico-racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade étnico-racial, e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade étnico-racial no Município de Saubara.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial possui as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade étnico-racial no âmbito municipal;
- II. Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- III. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade étnico-racial;
- IV. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade étnico-racial na Cidade de Saubara;
- V. Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade étnico-racial;
- VI. Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade étnico-racial;
- VII. Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade étnico-racial;
- VIII. Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX. Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade étnico-racial e pela atualização da legislação municipal;
- X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI. Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade étnico-racial;
- XII. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII. Instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV. Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I. Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- II. Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial;
- III. Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- IV. Solicitar à Prefeitura da Cidade de Saubara a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art.6º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- IV. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- V. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VI. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Agricultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- VII. Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a serem indicados pelo titular da Pasta.
- VIII. Um integrante titular do Poder Legislativo.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por sete representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas no âmbito do Município de Saubara, obrigatoriamente ligadas à Promoção da Igualdade Étnico-Racial.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão nomeados por Decreto Executivo.

Art. 11. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, com direito a voz, sem direito a voto qualquer representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente e a Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial deverá ser elaborado, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias.

Art. 16. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 18. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial adotar as providências para tanto.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 20. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 21. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 22. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 22 de junho de 2021.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 045/2021

Institui o **PROGRAMA SOPA NA COMUNIDADE** no âmbito do Município de Saubara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 046/2021, na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2021, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Sopa na Comunidade**, possibilitando a distribuição de sopas e pães às famílias de baixa renda da Sede e Distritos, Zona Urbana e Zona Rural do Município de Saubara-Bahia, tudo em conformidade com os parâmetros especificados nesta Lei.

Art. 2º. O **Programa Sopa na Comunidade** pretende promover às famílias em situação de vulnerabilidade melhores condições, de forma a satisfazer o condicionamento nutricional e proporcionar a segurança alimentar e nutricional dos seus membros.

Art. 3º. O **Programa Sopa na Comunidade** será direcionado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, que correspondem a cerca de 80% (oitenta por cento) da população estimada de Saubara.

Art. 4º. Deverão ser atendidos pelo **Programa Sopa na Comunidade**:

- I. Múncipe ou grupo familiar que esteja devidamente inscrito no "Cadastro Único";
- II. Múncipe ou grupo familiar que já esteja inserido em algum Programa de Assistência Social regido pela Secretaria Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



de Desenvolvimento Social;

- III. Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;
- IV. Desempregados;
- V. Munícipe abandonado pelo membro familiar que custeia as despesas do grupo familiar;
- VI. Munícipe dependente do membro familiar falecido, que custeia as despesas do grupo familiar;
- VII. Beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social editará normas de regulamentação, por Decreto, para execução do Programa.

Art. 5º. Para implementação do **Programa Sopa na Comunidade** será designado profissional especializado em Nutrição que atuará no desenvolvimento do cardápio e acompanhamento da execução, garantindo a segurança nutricional dos beneficiários.

Art. 6º. O acompanhamento do **Programa Sopa na Comunidade** deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. Participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;
- III. Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º. O **Programa Sopa na Comunidade** deverá ser executado em período específico, entre os meses de abril a agosto, ou em situações de calamidade,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



epidemias, pandemias entre outros, desde que com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 8º. A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do **Programa Sopa na Comunidade** será estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, segundo Plano de Ação Anual.

Art. 9º. O acompanhamento do **Programa Sopa na Comunidade** deverá envolver a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que poderá contribuir no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população carente.

Art. 10. O **Programa Sopa na Comunidade** estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá proceder com a contratação de empresa especializada no fornecimento dos alimentos para produção da sopa e dos pães e/ou contratação de empresa especializada que produza a sopa e/ou os pães, observando o cardápio elaborado pelo(a) profissional especializado(a) em nutrição alimentar.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas, de verbas próprias do Município (Fonte 00), alocadas na Lei Orçamentária Anual, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 22 de junho de 2021.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal